



## LEI MUNICIPAL Nº 365, DE 23.05.97.

(Autoria Prefeito Municipal)

“Dá nova redação ao inciso I, do artigo 6º, da Lei Municipal 284/95”.

“**NEWTON RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

**Artigo 1º -** O inciso I, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 284/95, passa a ter a seguinte redação:

“**Artigo 6º...**

**I - 01% (um por cento) da arrecadação mensal do Município”.**

**Artigo 2º -** A Prefeitura Municipal de Rosana passará a depositar o percentual de que trata o inciso I, do artigo 6º, da Lei Municipal 284/95, a partir do mês de agosto de 1997.

**Artigo 3º -** Fica o Conselho de Desenvolvimento Municipal autorizado, a conceder anistia aos débitos da Prefeitura Municipal de Rosana para com o Fundo de Desenvolvimento Municipal.

**Artigo 4º -** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (018) 286-1201 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo


**Artigo 5º -** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos vinte e três dias do mês de maio de hum mil, novecentos e noventa e sete.

  
**NEWTON RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

  
**MARLY JESUS DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal